LEI Nº 5.267, DE 04 DE ABRIL DE 2011.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE ENVELHECIMENTO ATIVO NO ÂMBITO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Envelhecimento Ativo, ação esta de política pública e de natureza permanente.

Art. 2º - São objetivos do Programa Municipal de Envelhecimento Ativo:

I – contemplar a assistência integral ao idoso, considerando suas necessidades específicas;

II – estimular um modo de viver mais saudável em todas as etapas da vida, principalmente aos idosos; e

III – favorecer a prática de atividades que contribuam com a melhoria da qualidade de vida.

Art. 3º - O desenvolvimento do Programa Municipal de Envelhecimento Ativo consiste nas seguintes ações:

I – realizar eventos e atividades subordinados às Secretarias Municipais;

II – estabelecer programas de formação de acompanhantes comunitários para assistir à população idosa em seu domicílio, no Município de Conselheiro Lafaiete;

III – promover a assistência aos idosos em suas necessidades diárias para desenvolver o autocuidado, oferecendo condições a essa população para uma vida mais autônoma e com qualidade reconhecida;

IV – estimular a discussão e criar programas de conscientização sobre o acelerado processo de envelhecimento da população e sobre temas relacionados à promoção da qualidade de vida e à prevenção de doenças e de agravos à saúde dos idosos, utilizando todos os meios de comunicação social disponíveis;

V – combater o sedentarismo e o isolamento, por meio de campanhas e da realização de atividades físicas; e

VI – implantar ciclovias, bicicletários, rotas de caminhadas, práticas integrativas em áreas públicas de lazer.

Art. 4º - Para a implantação do Programa Municipal de Envelhecimento Ativo e para a obtenção de suporte técnico, financeiro e logístico, o Executivo Municipal poderá firmar convênios com empresas, universidades, organizações não governamentais (ONGs) e outras esferas governamentais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, determinando o Órgão Municipal competente para sua aplicação e fiscalização.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2011.

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal